Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Inf. à Previdência Social - SEFIP/GRRF

A seguir encontram-se detalhados os procedimentos necessários à extração das informações da folha de pagamento relativas ao FGTS e à Previdência Social.

Independente da parametrização necessária, é fundamental um completo domínio da documentação disponibilizada pelos órgãos legais.

A SEFIP e a GRRF compartilham todo um conjunto de informações, em função disso este documento atende às duas rotinas. A GRRF está localizada junto aos procedimentos de rescisão (seleção, cálculo e relatórios da rescisão).

Seleção de Rescisão

No cadastro de seleção de rescisão foram acrescentados alguns campos:

Indicação de Reposição de Vaga
Deve ser assinalado caso a vaga seja reposta.

Código do Saque
Informado o código do FGTS, caso o campo não seja preenchido a rotina de geração da GRRF tenta atribuir o código a partir da causa da rescisão.

Data da Homologação do Dissídio Coletivo
Preenchido com a data de homologação do dissídio caso se tratar de recolhimento referente a dissídio.

Parâmetros Globais

Os parâmetros globais relacionados são os seguintes:

Parâmetro 45 - Campo Usuário-Ind. Tipo Pensão
Informe no conteúdo deste parâmetro o número do campo de usuário que identifica o indicativo de pensão alimentícia.O conteúdo do campo de usuário deve ser preenchido com 'N'-Sem Pensão, 'P'-Pensão por Percentual ou 'V'-Pensão por Valor. Quando não for encontrado este parâmetro global ou o campo de usuário indicado, é assumido 'N'-Sem Pensão. O campo de usuário deve ser do tipo caracter com uma posição. Esta informação é utilizada pela GRRF.

Parâmetro 46 - Campo Usuário-Valor Pensão
Informe no conteúdo deste parâmetro o número do campo de usuário que contém o valor da pensão alimentícia quando o campo de usuário indicado pelo parâmetro global 45 for preenchido com 'V'-Pensão por Valor. Só é necessário criar este campo de usuário (conteúdo do parâmetro global 46) quando houver pensão alimentícia e esta for descontada a partir de um valor pré-fixado. Também é possível gerar a "pensão valor" a partir de um subgrupo, quando então o valor é extraído a partir da ficha financeira, podendo ser utilizado qualquer uma das duas formas. Este campo de usuário deve ser do tipo decimal e é utilizado pela GRRF.

Parâmetro 10 - Campo Usuário-Percentual Pensão
Informe no conteúdo deste parâmetro o número do campo de usuário que contém o percentual referente à pensão alimentícia quando o campo de usuário indicado pelo parâmetro global 45 for preenchido com ‘P’-Pensão por Percentual. Só é necessário criar o campo de usuário quando houver pensão alimentícia e esta for descontada a partir de um percentual. Este campo de usuário deve ser do tipo decimal e é utilizado pela GRRF e TRCT. Este parâmetro global e o campo de usuário já é utilizado pelo TRCT para indicar o percentual da pensão alimentícia quando for o caso, sendo que agora quando o tipo de pensão do 'P' também é buscado este percentual para gerar a GRRF.

Parâmetros de Empresa

Os parâmetros de empresa relacionados são os seguintes:

- Parâmetro 3 - SEFIP(Tipo de Empresa)
Conforme documentação do SEFIP.

- Parâmetro 4 - SEFIP(Filial Responsável)
Número de ordem da filial responsável.

- Parâmetro 5 - SEFIP(Contato)
Nome da pessoa de contato.

- Parâmetro 6 - SEFIP(Telefone)
Telefone para contato.

- Parâmetro 10 - SEFIP(E-Mail)
Este parâmetro é novo, e nele deve ser informado, caso a empresa possua, um endereço na Internet para contato.

- Parâmetro 11 - SEFIP(Simples)
Neste parâmetro deve ser informado se a empresa opera dentro do Simples (recolhimento simplificado):
1 - Não Optante
2 - Optante
3 - Optante - Faturamento anual superior a ...
4 - Não Optante - Produtor Rural Pessoa Física ...
5 - Não Optante - Empresa com Liminar ...
6 - Optante - Empresa com Liminar - Faturamento anual superior ...

Conforme documentação SEFIP.

- Parâmetro12 - SEFIP(Tipo de Inscrição do Fornecedor da Folha de Pagamento)
Informado o tipo de inscrição do fornecedor do programa da folha de pagamento.

- Parâmetro13 - SEFIP(Inscrição do Fornecedor da Folha de Pagamento)
A inscrição do fornecedor do programa da folha de pagamento.

Parâmetros Filial

Os parâmetros relacionados são os seguintes:

- Parâmetro 1 - SEFIP(Código da Empresa na C.E.F.)
Código fornecido pela C.E.F.

- Parâmetro 2 - SEFIP(Código de Centralização do Recolhimento)
Conforme orientação da documentação do SEFIP.

- Parâmetro 3 - SEFIP(Código da Atividade Econômica)
Conforme orientação da documentação do SEFIP.

- Parâmetro 6 - SEFIP(Identificador de Grupo de Filialis)
As filiais que possuem o mesmo identificador são processadas conjuntamente, quando todas as filiais devem ser processadas ao mesmo tempo, o campo deve ser preenchido com o mesmo identificador.

- Parâmetro 7 – SEFIP (Ind.Alt. Endereço - S/N)
Parâmetro no qual deve ser informado, através de "S" ou "N" se a empresa deseja atualizar seu endereço junto à C.E.F.

- Parâmetro 8 - SEFIP(Ind.Alt.CNAE - S/N)
Parâmetro que indica se a empresa deseja atualizar seu código CNAE (código de atividade econômica) junto à C.E.F.

Cadastro de GPS

Em função das informações prestadas à Previdência, este cadastro assume uma grande importância no sentido de orientar toda geração do arquivo de recolhimento.Os campos abaixo relacionados possuem especial importância.

- Tipo de Recolhimento
Inicialmente havia dois tipos de recolhimento, conforme o tipo de empresa, que é o padrão, e o recolhimento CEI para empresa CGC, que é o típico caso de obra de construção civil. Posteriormente foi incluída uma terceira opção, "Conforme Tomador de Serviço", que é a forma adequada às empresas prestadoras de serviço. Portanto as empresas que se enquadram neste caso devem assinalar esta terceira opção, uma vez que o meio magnético gerado agrupa os colaboradores por tomador de serviço quando for necessário

- Código de Recolhimento
Cada ocorrência de GPS deve ser associada a um dos códigos de recolhimento.

- Alíquota SAT
Campo preenchido com a alíquota SAT para cada GPS.

- Percentual de Isenção de Filantropia

- Código de Pagamento da GPS
Neste campo é informado o código do pagamento da GPS, uma vez que em função do tipo de recolhimento efetuado, o arquivo gerado pode conter códigos de pagamento diferentes. Sempre que este campo não for informado no cadastro, a rotina geradora utilizará o código informado na tela de geração do arquivo.

Informações Tomador de Serviço
Em se tratando de uma GPS cujo tipo de recolhimento seja conforme tomador de serviço, as informações referentes a este tomador devem ser preenchidas.

- Razão Social
Razão Social do tomador de serviço

- Tipo de Empresa
Deve ser assinalado CGC ou CEI

- CGC ou CEI
Conforme seja o tipo de empresa deve ser fornecido o código do CGC ou CEI. Quando da inclusão de uma GPS nova ou de uma alteração, a razão social e código CGC ou CEI são automaticamente transportados para as linhas de observação 1 e 2, desde que estes campos ainda não estejam preenchidos.

- Endereço
Todas as informações referentes ao endereço do tomador devem ser prestadas, uma vez que o programa de crítica da C.E.F. exige estas informações.

Complementação Guia
Nesta tela devem ser informados os valores retidos pelo tomador de serviço quando for o caso, bem como informar os valor pagos à cooperativa de trabalho e os valores das faturas emitidas ao tomador de serviço.

Cadastro de Características
Várias tabelas de característicase servem de apoio à descrição de códigos:

- MOVREMAG - Códigos de movimentação FGTS dos colaboradores (transferências, etc.)
- FGCAURES - Causas de rescisão FGTS
- AFAREMAG - Códigos de afastamento FGTS de colaboradores
- CATEGTRA - Códigos de categoria dos trabalhadores, conforme classificação SEFIP.
- TABOCOR - Códigos de ocorrência, conforme a exposição ou não a agentes nocivos.
- TABCDREC - Códigos de recolhimento, conforme classificação SEFIP.

Cadastro de Colaboradores - Dados Funcionais
No Cadastro de Colaboradores - Dados Funcionais, os campos relacionados são os seguintes:

- Categoria do Trabalhador
Preenchido com o código no qual se enquadra o colaborador (empregado, autônomo, etc.) conforme classificação própria do SEFIP.

- Classe de Contribuição
Informar a classe de contribuição para colaborador autônomo quando a empresa optar por contribuir sobre o seu salário-base e for classificado como categoria 14 ou 16.

- Ocorrência
Informar a exposição do colaborador à agente nocivo ou para a indicação de multiplicidade de vínculos conforme classificação própria do SEFIP.

Cadastro de Grupos

No cadastro de grupos localizado no módulo de remuneração deve ser incluído o grupo 12 com a indicação das rubricas referentes a cada título.

- Grupo
- Código Nome

12 SEFIP

- Subgrupos

- Código	Nome	Cód. Agrupamento
1	Salário Família	1
2	13.Sal. Lic. Maternidade	2
3	Remuneração Total	3
4	Remuneração 13.Salário	4
5	Base de Cálc.INS 13.Salário	5
6	Valor Múltiplos Vínculos	6
7	Contribuição Descontada do Empregado	7
8	Recolhimento FGTS	8
9	Multa Rescisória	9
10	Valor Devido Previdência Social	10
11	Aviso Prévio (GRRF)	11
12	13.Salário sobre Aviso Prévio (GRRF)	12
13	Salário Maternidade	13
14	Rem. Base Calc. Prev. (Ac.Trab. ou Serv. Militar)	14
15	Complemento 13.Salário	15
16	Base Indenização Rescisória	16
17	Base Recolhimento Complementar FGTS	17
18	Aviso Prévio (GFIP)	18
19	13.Salário sobre Aviso Prévio (GFIP)	19
50	Saldo para Fins Rescisórios (GRRF)	50
51	Saldo de Salário (GRRF)	51
52	13º Salário (GRRF)	52
53	13º Salário Indenizado (GRRF)	53
54	Férias Vencidas (GRRF)	54
55	Férias Proporcionais (GRRF)	55
56	1/3 Salário Férias (GRRF)	56
57	Salário Família (GRRF)	57
58	Adc. Noturno (GRRF)	58
59	Comissões (GRRF)	59
60	Gratificações (GRRF)	60
61	Horas Extras (GRRF)	61
62	Adc. Insalubridade/Periculosidade (GRRF)	62
63	Dedução Previdência (GRRF)	63
64	Dedução 13º Previdência (GRRF)	64
65	Dedução Adiantamentos (GRRF)	65
66	Dedução IRRF (GRRF)	66
67	Valor Dissídio (GRRF)	67
68	Pensão Alimentícia (GRRF)	68
69	Outros Créditos (GRRF)	69
70	Outros Créditos (GRRF)	70

71	Outros Créditos (GRRF)	71
72	Outros Créditos (GRRF)	72
73	Outras Deduções (GRRF)	73
74	Outras Deduções (GRRF)	74
75	Outras Deduções (GRRF)	75

Os subgrupos 50 a 75 são utilizados pela GRRF, basicamente para gerar as informações financeiras do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) em registros complementares ao registro do recolhimento rescisório do trabalhador, entre os subgrupos 50 a 75, somente os subgrupos 50, 67 e 68 são obrigatórios, os demais fazem parte dos registros opcionais 41 e 42 (informações financeiras do TRCT) ainda não liberados para uso pela CAIXA.

- Vinculação de Rubricas
A cada subgrupo devem ser vinculadas as rubricas que dizem respeito a cada subgrupo.

- Subrupo 1 - Salário Família (GFIP)
A este subgrupo deve ser vinculado a rubrica de salário família (ex.: 122)

- Subgrupo 2 - 13.Sal. Lic. Maternidade (GFIP)
Neste subgrupo deve ser vinculada a rubrica que representa o valor de 13.Salário referente ao período de Licença Maternidade (ex.:695)

- Subgrupo 3 - Remuneração Total (GFIP/GRFC/GRRF)
A este subgrupo devem ser vinculadas as rubricas que representam o total da remuneração conforme orientação do manual do SEFIP.O SEFIP separa a remuneração sem 13.Salário da remuneração própria do 13.Salário, mas a este subgrupo devem ser vinculadas a totalidade das rubricas, inclusive as de 13.Salário.Basicamente são todas as rubricas incidentes para FGTS, ou seja, todas as rubricas incidentes para a rubrica 803.

- Subgrupo 4 - Remuneração 13.Salário (GFIP/GRFC/GRRF)
Neste caso devem ser vinculadas as rubricas que representam a remuneração do 13.Salário. Neste caso são todas as rubricas incidentes para a rubrica 836.

- Subgrupo 5 - Base de Cálculo INSS 13.Salário (GFIP)
Devem ser vinculadas a rubricas que representam a base de cálculo do INSS sobre o 13.salário.Todas as rubricas que incidem para a 807.

- Subgrupo 6 - Valor Múltiplos Vínculos (GFIP)
A este subgrupo deve ser vinculada a rubrica que representa a contribuição do colaborador nos casos em que o mesmo tenha mais de um vínculo.Deve ser neste caso criada uma rubrica para este fim, vinculá-la ao subgrupo, e na qual seja informado mensalmente este valor. Também deve ser vinculada a este subgrupo a rubrica que contém o valor do INSS retido nos meses de afastamento e retorno por motivo de licença maternidade ocorridos a partir de 01/12/1999 até 31/08/2003. A rubrica que representa o recolhimento de trabalhor avulso também deve ser vinculada.

- Subgrupo 7 - Contribuição Descontada do Empregado (GRFC)
Devem ser vinculadas as rubricas que representam o desconto de INSS(ex.:401,412,421).

- Subgrupo 8 - Recolhimento FGTS (GRFC)

A este subgrupo deve ser associada a rubrica que representa o recolhimento do FGTS da rescisão para os caso de demissão sem justa causa (Causas FGTS "I1","I2","I3","I4" e "L") (ex.: 697)

- Subgrupo 9 - Multa Rescisória (GRFC)
Neste subgrupo deve ser assinalada a rubrica que contém o valor da multa rescisória (ex.:700)

- Subgrupo 10 - Valor Devido Previdência Social (GRFC)
A este subgrupo devem ser associadas as rubricas que segundo critério da GRFC compõe o valor devido à Previdência Social, ou seja, o somatório da contribuição descontada do segurado, da contribuição do empregador, do SAT, do valor referente a terceiros, deduzido o valor de salário família, sal. maternidade e Dedução 13.Sal. Licença Maternidade (afast. até 30/11/1999 ou posterior a 31/08/2003) .

(ex.: 692 + 693 +694 + 401 + 412 + 421 - 122 -130 - 695)

- Subgrupo 11 - Aviso Prévio (GRFC/GRRF)
Deve ser vinculada a rubrica que representa o aviso prévio indenizado.(ex.:182)

- Subgrupo 12 - 13.Salário sobre Av.Prévio (GRFC/GRRF)
Neste caso deve ser vinculada a rubrica que contém o valor do décimo terceiro salário sobre o aviso prévio (ex.:140)

- Subgrupo 13 - Salário Maternidade(GFIP)
Neste caso deve ser vinculada a rubrica que contém o valor do salário maternidade pago pela empresa (afastamento até 30/11/1999 ou posterior a 31/08/2003).

- Subgrupo 14 - Remuneração Base Calc. Prev. (Acid. Trab. ou Serviço Militar)
A este subgrupo devem ser vinculadas as rubricas que compõe a base de cálculo nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou serviço militar.

- Subgrupo 15 - Complemento 13.Salário
Rubricas que representam o complemento 13.Salário eventualmente pago após 20/12.

- Subgrupo 16 - Base Indenização Rescisória
Rubricas que compõe a base de cálculo da multa rescisória. Basicamente as rubricas identificadoras do Saldo de FGTS no Banco, FGTS Mês Anterior e FGTS Rescisão.

- Subgrupo 17 - Base Recolhimento Complementar FGTS
Subgrupo ao qual são vinculadas as rubricas que representam a base sobre a qual incide a contribuição previdenciária quando houver recolhimento complementar de FGTS.

- Subgrupo 18 - Aviso Prévio (GFIP)
Deve ser vinculada a rubrica que representa o aviso prévio indenizado.(ex.:182). Subgrupo deduzido de remuneração mensal (subgupo 3). Deve ser montado conforme a legislação vigente.

- Subgrupo 19 - 13.Salário sobre Av.Prévio (GFIP)
Neste caso deve ser vinculada a rubrica que contém o valor do décimo terceiro salário sobre o aviso prévio (ex.:140). Subgrupo deduzido de remuneração mensal (subgupo 4). Deve ser montado observando a legislação vigente.

- Subgrupo 50 - Saldo para Fins Rescisórios (GRRF)
Subgrupo ao qual é vinculada a rubrica que contém o valor da base de cálculo da multa rescisória, não devem ser vinculadas as rubricas referentes ao recolhimento mês, mês anterior e aviso prévio indenizado.

- Subgrupo 51 - Saldo de Salário (GRRF)
Rubricas indentificadoras do Saldo de Salário.

- Subgrupo 52 - 13º Salário (GRRF)
Rubricas identificadoras do 13º Salário.

- Subgrupo 53 - 13º Salário Indenizado (GRRF)
Rubricas identificadoras do 13º Salário Indenizado.

- Subgrupo 54 - Férias Vencidas (GRRF)
Rubricas identificadoras das Férias Vencidas.

- Subgrupo 55 - Férias Proporcionais (GRRF)
Rubricas identificadoras das Férias Proporcionais.

- Subgrupo 56 - 1/3 Salário Férias (GRRF)
Rubricas identificadores do 1/3 Salário Férias.

- Subgrupo 57 - Salário Família (GRRF)
Rubrica identificadora do Salário Família.

- Subgrupo 58 - Adc. Noturno (GRRF)
Rubrica identificadora do Adicional Noturno.

- Subgrupo 59 - Comissões (GRRF)
Rubrica identificadora das Comissões.

- Subgrupo 60 - Gratificações (GRRF)
Rubrica identificadora das Gratificações.

- Subgrupo 61 - Horas Extras (GRRF)
Rubricas identificadoras das Horas Extras.

- Subgrupo 62 - Adc. Insalubridade/Periculosidade (GRRF)
Rubricas identificadoras dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

- Subgrupo 63 - Dedução Previdência (GRRF)
Rubricas identificadoras da dedução da Previdência.

- Subgrupo 64 - Dedução 13º Previdência (GRRF)
Rubricas identificadoras da dedução da Previdência 13º Salário.

- Subgrupo 65 - Dedução Adiantamentos (GRRF)
Rubricas de Adiantamentos.

- Subgrupo 66 - Dedução IRRF (GRRF)

Rubricas identificadoras da dedução IRRF.

- Subgrupo 67 - Valor Dissídio (GRRF)
Rubrica identificadora do Dissídio quando a data de homologação do dissídio estiver preenchida.

- Subgrupo 68 - Pensão Alimentícia (GRRF)
Quando o indicador de Pensão Alimentícia estiver assinalado com 'V'-Valor, e a pensão estiver representada por uma rubrica esta pode ser vinculada a este subgrupo, assim não é necessário informar o valor em um campo de usuário (indicado pelo parâmetro global 46).

- Subgrupo 69 - Outros Créditos (GRRF)
A este subgrupo devem ser vinculadas rubricas de crédito que não foram contempladas das ocorrência anteriores (50 a 68).

- Subgrupo 70 - Outros Créditos (GRRF)
A este subgrupo devem ser vinculadas rubricas de crédito que não foram contempladas das ocorrência anteriores (50 a 68).

- Subgrupo 71 - Outros Créditos (GRRF)
A este subgrupo devem ser vinculadas rubricas de crédito que não foram contempladas das ocorrência anteriores (50 a 68).

- Subgrupo 72 - Outros Créditos (GRRF)
A este subgrupo devem ser vinculadas rubricas de crédito que não foram contempladas das ocorrência anteriores (50 a 68).

- Subgrupo 73 - Outras Deduções (GRRF)
A este subgrupo devem ser vinculadas rubricas de crédito que não foram contempladas das ocorrência anteriores (50 a 68).

- Subgrupo 74 - Outras Deduções (GRRF)
A este subgrupo devem ser vinculadas rubricas de crédito que não foram contempladas das ocorrência anteriores (50 a 68).

- Subgrupo 75 - Outras Deduções (GRRF)
A este subgrupo devem ser vinculadas rubricas de crédito que não foram contempladas das ocorrência anteriores (50 a 68).

A composição dos subgrupos 69 a 75 são de livre composição, devendo representar da melhor forma possível as rubricas que não possuem um campo específico.

A documentação de apoio da GRRF disponibilizada pela CAIXA contém uma detalhamento maior sobre os campos acima devendo ser consultada antes da montagem da parametrização.

Seleção de Rescisões

A rotina de seleção de rescisões foi complementada com algumas informações necessárias á geração da GFIP, GRFC e GRRF. As informações solicitadas se referem ao recolhimento e somente são solicitada para os casos de demissão sem justa causa (Causas FGTS "I1","I2","I3","I4" e "L").

- Remuneração Referente a Dissídio
Deve ser assinalado caso a remuneração da rescisão seja referente a dissídio

- Recolhimento FGTS mês anterior via GRFC
Deve ser assinalado caso o FGTS referente ao mês anterior à rescisão seja recolhido via GRFC e não via GFIP.

Geração do SEFIP

A seguir encontram-se detalhados os principais campos componentes da tela de geração.

- Competência
Informar a competência a qual se refere a geração. Teclando <ENTER> ou clicando o botão "Busca Folhas" após a informação da competência, serão exibidas todas as folhas geradas na competência. Para escolher as folhas participantes do processo basta clicar na linha referente a folha desejada.

- Recolhimento da Previdência Social referente ao 13.Salário
Deve ser assinalado quando o processamento se referir ao 13.Salário. O 13.Salário só tem sentido ser processado quando forem geradas as GPS´s, devendo neste caso ser informado "Não Informado" no indicador de recolhimento FGTS pois o FGTS sobre o 13.Salário é recolhido juntamente com a folha de pagamento normal de dezembro. Quando não for gerada a GPS para o 13.Salário via SEFIP, não é necessário processar esta folha.

- Competência de Pagamento do 13.Salário
Por ocasião da competência 12 (recolhimento dezembro) várias informações referentes ao 13.salário são declaradas na GFIP, e ocorre que algumas empresas quitam o 13.salário em mês anterior, não em dezembro, para esta situação particular é necessário informar a competência na qual foi pago o 13.salário e acionar novamente o botão "Busca Folhas".
Não é necessário trabalhar com este campo se o 13.salário é pago normalmente em dezembro.

- Tipo de Processamento
Em Tipo de Processamento há duas opções, Empresa e Filial Empresa, a primeira se refere à situação padrão na qual cada filial do cadastro de filiais representa um estabelecimento da empresa. A segunda opção, Filial Empresa, foi uma opção introduzida para atender a certas situações particulares na qual as filiais representam empresas juridicamente autônomas e independentes.

- Código de Recolhimento
Escolher o código de recolhimento para o qual será realizado o recolhimento, como já foi dito anteriormente, cada gerção envolve apenas um código de recolhimento. Somente serão processados os colaboradores vinculados à códigos de GPS que possuam o mesmo código de recolhimento.

- Lista de Folhas
No quadro Lista de Folhas devem ser assinaladas as folhas que compõe a GFIP, e no recolhimento referente à competência 12, deve ser assinalado a folha de 13.salário na coluna 13.Salário e a folha de complemento do 13.salário na coluna Cpl.13.Sal, este último assinalamento depende da existência do complemento 13.salário.
Ainda com relação ao recolhimento referente à competência 12, a folha de 13.salário e o eventual complemento 13.salário também devem ser assinalados na coluna GFIP.

- Indicador de Recolhimento FGTS
Deve ser escolhida uma das três opções, a terceira, "Não Informado" deve ser utilizada por exemplo quando da geração das GPS´s sobre o 13.Salário, quando não ocorre recolhimento de FGTS. Caso a segundo alternativa seja utilizada, ou seja, "Em Atraso", a data do recolhimento deverá ser fornecida.

- Indicador de Recolhimento da Previdência Social
Também apresenta três alternativas, para a segunda opção deverá ser informada a data e o índice de recolhimento.
Como já foi dito anteriormente, após a validação do arquivo gerado, é possível emitir todas a GPS´s da empresa pelo SEFIP, apesar de interessante, ocorrem alguns inconvenientes importantes, o SEFIP recalcula todos os valores componentes, acarretando diferenças em relação aos valores calculados pela folha de pagamento, ocasionando problemas de contabilização e fechamentos. Diante disto é mais interessante usar a terceira opção "Não gera GPS" para que a GPS não seja gerada através do SEFIP e sim seja utilizada a opção de emissão da GPS normal do sistema. Independente da geração ou não da GPS as informações devem ser prestadas normalmente.

- Conteúdo Padrão
Visando facilitar a rotina do usuário enquanto que este não complementa o cadastro de colaboradores com a categoria, classe de contribuição e ocorrência, é possível definir um conteúdo padrão quando estes campos não estiverm preenchidos. Desta forma quando o cadastro não estiver preenchido será assumido o conteúdo padrão definido.

- Grupo de Filiais
Continua tendo a mesma função, ou seja, as filiais definidas com o mesmo conteúdo no parâmetro de filial número 6 são processadas conjuntamente. Isto permite que algumas filiais sejam processadas em um dado momento e outras em outro momento.
A situação padrão é preencher o conteúdo do parâmetro 6 com "1", ou seja, todas as filiais são processadas ao mesmo tempo.

- Código de Pagamento da GPS
A informação deste campo é utilizada na eventualidade de não estar informado o código de pagamento da GPS no Cadastro de Guias da Previdência do Módulo Principal.

Considerações Gerais

O recolhimento do valor mês para a causa de rescisão sem justa causa (causa fgts "I1", "I2", "I3", "I4" e "L") sempre devem ser recolhidos via GRFC, na GFIP estes recolhimentos serão marcados como já recolhidos.

O recolhimento referente ao mês anterior para a causa acima, obedecerá a parametrização definida da Seleção de Rescisão, onde é dito se o mês anteior será recolhido via GRFC ou GFIP.

Salário-Maternidade

Em função da Lei 10.710 de 08/2003 que institui a volta do pagamento do salário-maternidade pelas empresas ao invés do INSS como era até então, algumas alterações no sistema de regras de cálculo da folha de pagamento se tornam necessárias.

Basicamente a mudança foi o fato de que o salário-maternidade para afastamentos ocorridos a partir de 01/09/2003 volta a ser pago diretamente pelas empresas, já o salário-maternidade referente a afastamento anterior a esta data continua sendo pago pelo INSS até se extinguir. Em função disto conviverão duas situações durante algum tempo.

Deverá continuar a ser informado na GFIP, até se extinguir, o valor retido de INSS referente ao mês de afastamento e retorno para a situação de afastamento anterior a 01/09/2003.

O 13. Salário também sofrerá modificações, uma vez que de acordo com a nova sistemática o 13. Salário referente aos meses afastados será pago diretamente pela empresa, pagando a empresa de
forma integral para depois se restituir na GPS. Para afastamentos que iniciaram antes de 01/09/2003 a antiga sistemática continuará valendo, ou seja, o 13. Salário é pago pelo INSS.

Em princípio não será necessário criar ou alterar rubricas, apenas a regras modificaram, uma vez que todo conjunto de rubricas envolvidas devem existir na base de dados, caso isto não corresponda é necessário um contato com a consultoria ou assistência do Humanus.

Regras Alteradas:
- R130 - Salário Maternidade Provento
Somente calculará o Salário-Maternidade para afastamente anteriores a 01/12/1999 e posteriores a 31/08/2003.
- R421 - INSS 13. Salário
Calculará a restituição referente aos afastamentos anteriores a 01/12/1999 e posteriores a 31/08/2003, a restituição é gerada na rubrica 695.
- R705 - Salário Maternidade Demonstrativo
Calculará o salário maternidade para afastamentos ocorridos após 01/12/1999 e anteriores a 01/09/2003.
- R706 - INSS Retido Afastamento Licença Maternidade
Calculará a rubrica 706 nos meses de afastamento e retorno para afastamentos ocorridos após 01/12/1999 e anteriores a 01/09/2003.

Eventualmente é possível que os códigos acima não correspondam exatamente aos que o usuário utiliza, basta que se identifique as regras e rubricas correspondentes e se faça a atualização dos códigos.

O texto ou os arquivos texto referentes às regras acima serão enviados para importação ou alteração direta, devendo ser consultada a consultoria em caso de dúvida.

A rubrica 706 continua vinculada ao subgrupo 6 - Valor Múltiplos Vínculos para que o valor da mesma seja transportado para a GFIP.

A montagem dos grupos GPS e SEFIP localizados em Remuneração/Cadastros/Grupos também não devem em princípio sofrer maiores alterações uma vez que a montagem atual provavelmente abranja a situação dos afastamentos anteriores a 01/12/1999, que é a mesma

dos afastamentos a partir de 01/09/2003. De qualquer forma algumas situações devem estar previstas:

GPS - Sub-grupo 7 (Deduções FPAS)
As rubricas 130 e 695 devem estar associadas.

SEFIP - Sub-grupo 2 (13 Sal. Licença Maternidade)
Rubrica 695

SEFIP - Sub-grupo 13 (Sal. Maternidade)
Rubrica 130

Ao sub-grupo 10 que era utilizado pela versão anterior da GRFC, e que agora não é mais utilizado, devem ser associadas as rubricas 130 e 695, apenas para ficar coerente.

No cadastro de Tipos de Afastamento localizado no módulo Gestão de Pessoal, o "Afastamento Maternidade" deverá ser marcado como afetando o 13.Salário. Somente serão considerados os afastamentos ocorridos a partir de 01/12/1999 e anteriores a 01/09/2003, pois somente estes proporcionalizam o 13.Salário.

SEFIP VERSÃO 4.0

A versão 4.0 do SEFIP traz uma série de novidades com relação à operacionalização da rotina. A seguir encontram-se relacionados os principais pontos, mas é necessário um estudo mais detalhado da nova rotina a partir do manual próprio do SEFIP:

- As empresas que utilizam os códigos de recolhimento 150, 155, 907 e 908 podem a partir de agora incluir na GFIP com os códigos acima, o pessoal administrativo, não sendo mais necessário criar uma GFIP em separado. Basta que o número de inscrição do tomador seja preenchido com a inscrição da empresa.

- Para os códigos de recolhimento 150, 155, 907 e 908 é necessário informar o valor retido pelos tomadores de serviço.

- Informação do Salário Maternidade pago pela empresa.

- Informação da base de cálculo da previdência para os afastamentos acidentários ou por serviço militar.

- Informação do Percentual de Isenção de Filantropia.

- Informação do código de pagamento da GPS.

- Informação do CBO

- Novos códigos de movimentação, categoria de trabalhador e códigos de recolhimento.

- Informação dos valores referentes à competência 13 na competência 12.

- Utilização do CNAE Fiscal.

A seguir encontram-se descritos os procedimentos necessários para a implantação na nova rotina:

Parâmetros de Empresa (Módulo Principal)
Em Parâmetros de Empresa foram criados dois parâmetros novos que devem ser incluídos:

- 12 SEFIP(Tipo de Inscrição do Fornecedor da Folha de Pagamento)
- 13 SEFIP(Inscrição do Fornecedor da Folha de Pagamento)

Cadastro de Guias da Previdência (Módulo Principal)
Foram incluídos os seguintes campos:
- Percentual de Isenção de Filantropia
- Código de Pagamento da GPS
- Valor Pago às Coop. de Trabalho
- Valor da Fatura Emitida ao Tomador

Os dois últimos campos encontram-se em "Complementação Guias" onde já existia o valor retido pelo tomador do serviço. Além deste, há os dois campos acima mencionados. Ainda com relação ao valor retido pelo tomador, o mesmo era informado integralmente na guia principal, agora além deste total é necessário informar cada um dos valores retidos pelos tomadores nas respectivas guias.

Dados Funcionais (Módulo de Gestão)
Como agora passa a ser exigido o CBO, e como eventualmente participam da GFIP trabalhadores que não são efetivos da empresa, como autônomos por exemplo, e estes possuem um cadastro reduzido, foi aberta a possibilidade de ser cadastrado um cargo para este trabalhor.

Novos Subgrupos (Remuneração)
Os subgrupos abaixo devem ser criados com a vinculação de rubricas conforme exposto.

- Subgrupo 13 - Salário Maternidade(GFIP)
Neste caso deve ser vinculada a rubrica que contém o valor do salário maternidade pago pela empresa (afastamento até 30/11/1999 ou posterior a 31/08/2003).

- Subgrupo 14 - Remuneração Base Calc. Prev. (Acid. Trab. ou Serviço Militar)
A este subgrupo devem ser vinculadas as rubricas que compõe a base de cálculo nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou serviço militar (Ex.: 600 e 602).

- Subgrupo 15 - Complemento 13.Salário
Rubricas que representam o complemento 13.Salário eventualmente pago após 20/12.

Tabelas Características (Principal)
Algumas tabelas de características sofreram expansão em suas ocorrências, que poderão ser cadastradas diretamente pelo usuário:

Categoria nova:
- 17 - Contr. Individual - Coop. que presta serviços a empresas contratantes de Cooperativa de Trabalho.
Esta ocorrência deve ser cadastrada na tabela CATEGTRA - Categoria do Trabalhador.

Códigos de recolhimento novos:

- 145, 307, 317, 327, 337, 345, 903, 906, 909, 910, 911.
Cadastrados em TABCDREC- Tabela de Códigos de Recolhimento.

Causa de rescisão:
- U3 - Aposentadoria por Invalidez
Cadastrada em FGCAURES - Causa de Rescisão SEFIP(FGTS).

Com relação ao CNAE (Código de Atividade Econômica) cadastrado no parâmetro 3 em Parâmetros da Filial, a GFIP passa a utilizar o CNAE Fiscal que pode ser obtido na Previdência Social.

SEFIP VERSÃO 5.0

A versão 5.0 do SEFIP introduz algumas alterações na rotina. A seguir encontram-se relacionados os principais pontos, mas é necessário um estudo mais detalhado da nova rotina a partir da documentação própria do SEFIP:

- Cálculo da Contribuição Social instituída pela Lei Complementar N. 110 de 29/06/2001

- Substituição do código de movimentação "I" por "I1", "I2", "I3", "I4".

- Substituição do código de movimentação "N" por "N1", "N2".

- Alteração do campo SIMPLES:

1 - Não Optante;
2 - Optante;
3 - Optante - faturamento anual superior a ...
4 - Não Optante - Produtor Rural Pessoa Física ...

Tabelas Características (Principal)
Algumas tabelas de características sofreram expansão em suas ocorrências, que poderão ser cadastradas diretamente pelo usuário:

Categorias novas:
- 18 - Contribuinte Individual - transportador cooperado que presta serviços a empresas contratantes de cooperativas de trabalho;
- 19 - Agente político;
- 20 - Servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão; servidor público ocupante de cargo temporário;
- 21 - Servidor público titular de cargo efetivo, magistrado, membro do ministério público e do tribunal e conselho de contas.

Estas ocorrências devem ser cadastradas na tabela CATEGTRA - Categoria do Trabalhador.

Causa de rescisão:
- I1 - Rescisão, sem justa causa, por iniciativa do empregador;
- I2 - Rescisão por culpa recíproca ou força maior;
- I3 - Rescisão por finalização do contrato de trabalho;
- I4 - Rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho do empregado doméstico, por iniciativa do empregador.
As causas de rescisão acima deverão ser utilizadas em substituição a causa "I".

Cadastradas em FGCAURES - Causa de Rescisão SEFIP (FGTS).

Movimentação Colaboradores SEFIP;
- N1 - Transferência do empregado para outro estabelecimento da mesma empresa;
- N2 - Transferência do empregado para outra empresa que tenha assumido os encargos trabalhistas, sem que tenha havido rescisão de contrato de trabalho.
As causas de movimentação acima deverão ser utilizadas em substituição a causa "N".

Cadastradas em MOVREMAG - Movimentação Colaboradores (FGTS).

Subgrupo Novo (Remuneração)
O subgrupo abaixo deve ser criado com a vinculação de rubricas conforme exposto.

- Subgrupo 16 - Base Indenização Rescisória
Rubricas que compõe a base de cálculo da multa rescisória. Basicamente as rubricas identificadoras do Saldo de FGTS no Banco, FGTS Mês Anterior e FGTS Rescisão.

SEFIP VERSÃO 6.1

Esta versão contempla as adequações necessárias à operacionalização da MP 083/2002, a relação de modificações integra a documentação de apoio disponibilizada juntamente com o programa SEFIP e requer um estudo detalhado.

A seguir encontram-se relacionadas algumas das alterações:

- A codificação do SIMPLES foi expandida com a criação de dois novos códigos, devendo ser atualizado o parâmetro de empresa 11 se for necessário.

- Novas categorias foram criadas (22,23,24e 25).

- As categorias 13 e 15 tiveram sua descrição modificada.

A criação e alteração categorias devem ser efetuadas diretamente na tabela CATEGTRA - Categoria do Trabalhador, localizada em Características Auxiliares no módulo Principal.

- Dois novos códigos de movimentação foram criados "O3" e "Z6", estes códigos devem ser cadastrados na tabela AFAREMAG - Afastamento SEFIP, localizada em Características Auxiliares no módulo Principal.

Mais uma vez vale ressaltar a importância de um estudo completo de todas as modificações introduzidas pela nova versão.

SEFIP VERSÃO 8

A partir desta versão várias alterações foram introduzidas, entre elas pode-se destacar as seguintes:

- Os códigos declaratórios deixam de existir, sendo agregados aos códigos de natureza do recolhimento;

- Criação do código de recolhimento 211 em substituição ao código 911;

- Criação do código de recolhimento 135;

- Criação da categoria 26;

- Somente um arquivo por competência deve ser entregue, apresentando a totalidade de trabalhadores, e obedecendo à chave definida pela Previdência;

- Determinação da finalidade do recolhimento;

- Identificação do recolhimento complementar.

A identificação do recolhimento complementar ocorre pela combinação de dois fatores:
- a seleção de rescisão estar identificada como "Complementar"
- ao subgrupo 17 (veja cadastro de grupos acima) devem ser vinculadas as rubricas que representam a base previdenciária quando se tratar de recolhimento complementar de FGTS.

Os novos códigos de recolhimento e categoria devem ser incluídos nas tabelas caracterísitcas apropiadas.